Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 813

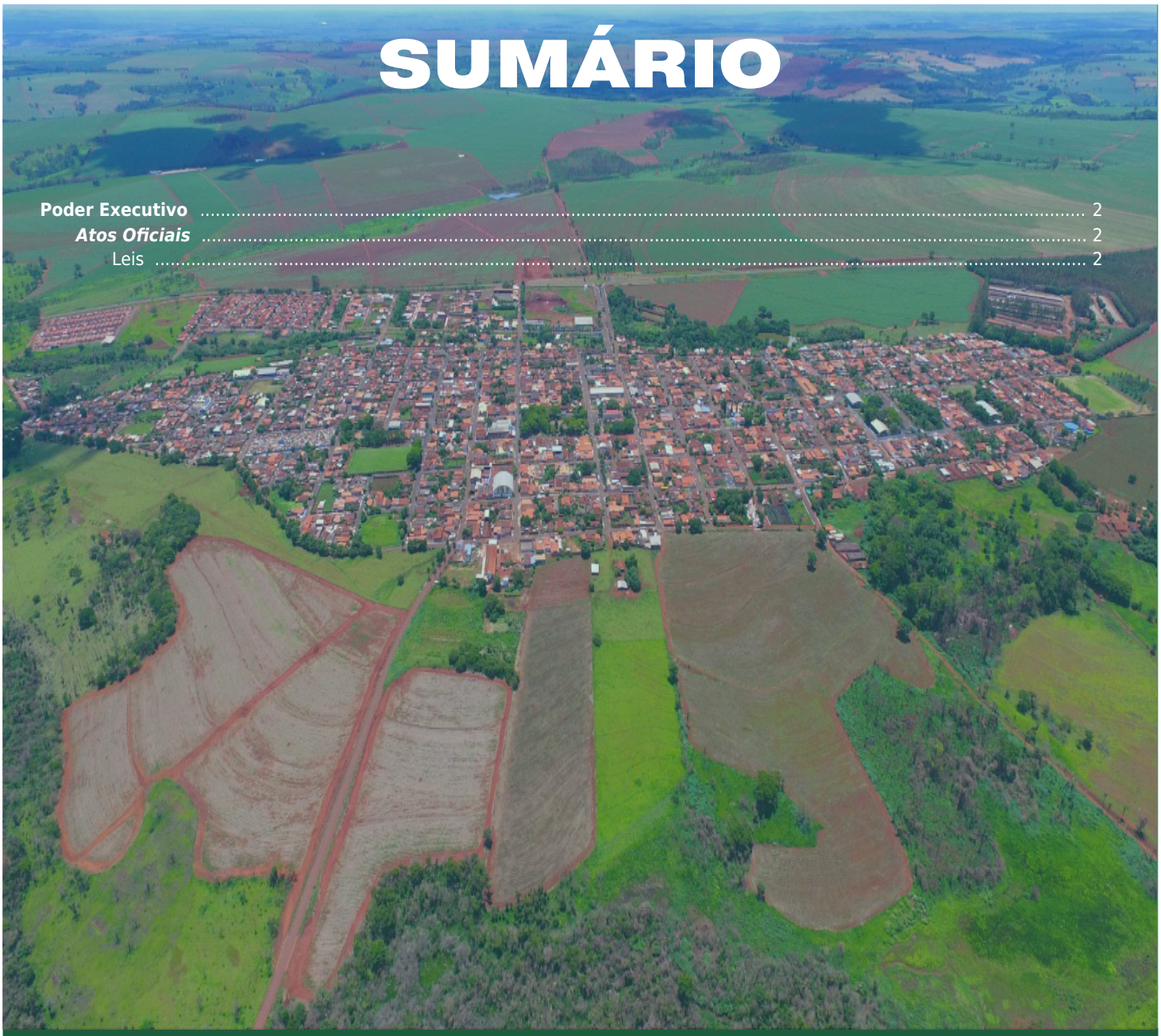
Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.158 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição e a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no âmbito do município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

RESOLVE

Capítulo I

Da Taxa do Lixo

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de coleta de lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se serviço de Coleta de Lixo:

I. a coleta e remoção de lixo domiciliar;

II. a coleta e remoção de lixo de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

III. a coleta e remoção de lixo biológico.

Art. 2° - A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelos proprietários de imóveis urbanos com área construída quando o serviço for efetivamente prestado ou colocado à disposição.

Art. 3º - A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada anualmente, utilizando a seguinte fórmula:

I- área do imóvel construída x 0,004 do valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). ***(Redação dada pela Emenda Modificativa Nº 01 de 21 de Agosto de 2025 ao Projeto de Lei do Executivo Nº 19 de 15 de Agosto de 2025)***

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica como exemplo de cálculo da fórmula descrita neste deste artigo:

A) 0,004 (medida Ufesp) x 37,02 (valor da Ufesp) = 0,148

Fórmula: (Metragem de área construída) "100" x 0,148 (valor da Ufesp) = R$ 14,80 (mês)

Valor multiplicado por 12 meses

R$ 177,60 (valor anual) / 06 (meses) = 29,60

(Redação dada pela Emenda Modificativa Nº 01 de 21 de Agosto de 2025 ao Projeto de Lei do Executivo Nº 19 de 15 de Agosto de 2025)

Art. 4° - A Taxa de Coleta de Lixo será arrecadada juntamente com o IPTU, nas mesmas datas e prazos fixados para esse tributo através de Decreto Municipal a ser editado anualmente pela municipalidade.

Art. 5º - A Taxa de Coleta de Lixo não incide em terrenos sem edificações.

Parágrafo Primeiro: - Serão isentos da cobrança das taxas instituídas no artigo 1º e no artigo 7º aqueles que se enquadrarem nos requisitos de isenção do IPTU. ***(Redação dada pela Emenda Modificativa Nº 01 de 21 de Agosto de 2025 ao Projeto de Lei do Executivo Nº 19 de 15 de Agosto de 2025)***

Capítulo II

Da CIP

Art. 7 º - Fica instituída, no âmbito do Município de São José da Bela Vista – SP, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), conforme previsto no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A taxa de iluminação pública recai sobre todos os imóveis situados nas estradas, ruas, praças públicas e avenidas, que sejam beneficiadas com o serviço de iluminação pública.

Art. 8º - A CIP será destinada à cobertura dos custos de instalação, manutenção, operação, expansão e modernização da iluminação pública urbana, com ênfase na substituição gradual das lâmpadas convencionais por tecnologia LED em toda a cidade.

Art. 9º - A base de cálculo da CIP será definida conforme consumo individual de energia elétrica, e será cobrada juntamente com a fatura de energia dos consumidores finais, conforme faixa de consumo e categoria (residencial, comercial, industrial ou rural), respeitando os limites previstos em lei.

Faixa de Consumo (KWh/mês)	Residencial (R$)	Comercial (R$)	Industrial (R$)
0-50	R$ 2,00	R$ 4,00	R$ 5,00
51-100	R$ 4,00	R$ 6,00	R$ 8,00
101-200	R$ 6,00	R$ 8,00	R$ 10,00
201-500	R$ 8,00	R$ 10,00	R$ 12,00
Acima de 500	R$ 10,00	R$ 12,00	R$ 14,00

Art. 10º - A CIP será cobrada dos consumidores de energia elétrica situados no território municipal, de forma proporcional ao consumo mensal registrado, através de parceria com a concessionária local, respeitando os limites e parâmetros definidos em regulamento próprio.

Art.11º - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 12º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 28 de Agosto de 2025.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

.....